



**LUPATECH S.A.**

CNPJ/MF nº 89.463.822/0001-12

NIRE 35.3.0045756-1

Companhia Aberta de Capital Autorizado – Novo Mercado

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - 012/2014**

**REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2014**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no 22º dia do mês de julho de 2014, às 11 horas, na sede social da Companhia, em Nova Odessa, no Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, KM 119, sentido interior/capital, prédio C, esquina com a Rua Arnaldo J. Mauerberg, Distrito Industrial, CEP 13460-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, foi instalada a reunião tendo em vista o atendimento ao quórum para a instalação e deliberações, conforme disposto no artigo 22, parágrafo terceiro, do Estatuto Social da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Celso Fernando Lucchesi; Secretário: Thiago Piovesan.
4. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** Tendo em vista os esforços que a Companhia tem direcionado recentemente para garantir o equilíbrio de seu endividamento e estrutura de capital e, no âmbito do plano para reestruturação de seu endividamento financeiro, para o equacionamento da estrutura de capital e endividamento da Companhia e suas controladas (“Plano”), que foi aprovado em 5 de novembro de 2013 por este Conselho de Administração, bem como do plano de recuperação extrajudicial da Companhia e controladas datado de 5 de fevereiro de 2014, que foi ratificado pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 10 de março de 2014, homologado judicialmente pela corte brasileira em 6 de junho de 2014 e teve seus efeitos reconhecidos pela corte de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, competente para reconhecer os efeitos de tal plano na jurisdição dos Estados Unidos da América, em 14 de julho de 2014 (“Plano de Recuperação Extrajudicial”), após a análise dos documentos pertinentes ao assunto em pauta, os Conselheiros presentes, por unanimidade e sem qualquer ressalva ou restrição, deliberaram:
  - (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, no montante de, no mínimo, R\$676.000.000,00 (seiscentos e setenta e seis milhões de reais) (“Montante Mínimo”) e, no máximo, R\$1.320.000.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte milhões de reais) (“Montante Máximo”), mediante a emissão de, no mínimo, 2.704.000.000 (dois bilhões, setecentas e quatro milhões) e, no máximo, 5.280.000.000 (cinco bilhões, duzentas e oitenta milhões) novas ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal (“Aumento de Capital”), sendo certo que o Aumento de Capital, bem como o valor final do Aumento de Capital, o novo valor do capital social da Companhia e a quantidade de ações efetivamente emitidas no âmbito do Aumento de Capital serão objeto de homologação posterior por este Conselho de Administração nos termos previstos abaixo.

O Montante Mínimo corresponde ao montante mínimo dos créditos a serem capitalizados pelos titulares dos Bônus Perpétuos (conforme definidos no Plano de Recuperação Extrajudicial) e demais instituições que detenham créditos relacionados no Plano de Recuperação Extrajudicial contra o Grupo Lupatech, bem como ao montante dos créditos a serem capitalizados e/ou mandatoriamente convertidos em ações pelos titulares das Debêntures (conforme definidas no Plano de Recuperação Extrajudicial), até esta data, observados os limites previstos no Plano de

Recuperação Extrajudicial. O Montante Máximo corresponde ao montante total dos créditos possíveis de serem capitalizados pelos titulares dos Bônus Perpétuos e demais instituições que detenham créditos relacionados no Plano de Recuperação Extrajudicial contra o Grupo Lupatech, bem como ao montante dos créditos a serem capitalizados e/ou mandatoriamente convertidos em ações pelos titulares das Debêntures.

Após este aumento, o capital social da Companhia, atualmente no valor R\$752.269.715,23 (setecentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e quinze reais e vinte e três centavos) passará a ser de, no mínimo, R\$1.428.269.715,23 (um bilhão, quatrocentos e vinte e oito milhões, duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e quinze reais e vinte e três centavos) e, no máximo, R\$2.072.269.715,23 (dois bilhões, setenta e dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e quinze reais e vinte e três centavos), sendo certo que o Aumento de Capital, bem como o valor final do Aumento de Capital, o novo valor do capital social da Companhia e a quantidade de ações efetivamente emitidas no âmbito do Aumento de Capital serão objeto de homologação posterior por este Conselho de Administração nos termos previstos abaixo.

O preço de emissão será de R\$0,25 (vinte e cinco centavos) por ação ordinária, conforme amplamente divulgado ao mercado por meio de fato relevante de 5 de novembro de 2013, tendo sido fixado levando-se em consideração a cotação média simples das ações ordinárias de emissão da Companhia nos últimos 80 (oitenta) pregões de negociação na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) anteriores ao dia 5 de novembro de 2013, compreendendo o período de 16 de julho de 2013 a 4 de novembro de 2013, inclusive, e com deságio de 59,6% (cinquenta e nove inteiros e seis décimos por cento) sobre esse valor, nos termos do inciso III do §1º do artigo 170 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). A administração da Companhia entende que a utilização da média simples das negociações das ações na BM&FBOVESPA é o critério que melhor reflete o valor atribuído pelos investidores às ações de emissão da Companhia. O preço por ação fixado foi estabelecido pela Companhia em comum acordo com os credores do Grupo Lupatech e é condição necessária para viabilizar a capitalização de créditos pelos titulares dos Bônus Perpétuos (conforme definidos no Plano de Recuperação Extrajudicial) e das demais instituições credoras da Companhia e suas controladas no Brasil, cujos créditos estejam previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial, bem como a capitalização de créditos e/ou conversão mandatória em ações pelos titulares das Debêntures (conforme definidas no Plano de Recuperação Extrajudicial), e para a implementação do Plano de Recuperação Extrajudicial, visando à repactuação dos termos e condições das dívidas do Grupo Lupatech para com seus credores.

As ações ordinárias a serem emitidas são em tudo idênticas às ações ordinárias já existentes e participarão de forma integral em quaisquer dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados após a homologação do Aumento de Capital.

Os acionistas da Companhia que, nesta data, forem detentores de ações ordinárias, terão direito de preferência na subscrição de ações no âmbito do Aumento de Capital, à razão de 3.350,155619487% (33,50155619487 novas ações para cada ação detida na presente data). O direito de preferência poderá ser exercido no período de 30 (trinta) dias contados do dia da publicação do Aviso aos Acionistas referente ao Aumento de Capital.

As ações serão integralizadas pelos titulares dos Bônus Perpétuos, das Debêntures e das demais instituições credoras da Companhia e suas controladas no Brasil, cujos créditos estejam previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial, mediante a capitalização dos créditos correspondentes

(incluindo juros, multas, demais encargos e comissões previstos nos respectivos instrumentos), conforme o caso. A efetiva assinatura do boletim de subscrição e consequente participação dos Bancos Credores (conforme definidos abaixo) no Aumento do Capital Social ficará condicionada, ainda, à obtenção, pelos Bancos Credores e pela Companhia, caso aplicável (a critério dos Bancos Credores), de todas as aprovações prévias que se façam necessárias até 1 (um) dia útil anterior ao término do prazo do direito de preferência.

Caso algum acionista da Companhia decida exercer seu direito de preferência deverá, no ato da assinatura do respectivo boletim de subscrição, efetuar o pagamento, em moeda corrente nacional, à vista, do valor correspondente ao montante das ações a que tem direito.

Especificamente em relação à capitalização dos créditos pelos titulares dos Bônus Perpétuos, das Debêntures e demais instituições que detenham créditos relacionados no Plano de Recuperação Extrajudicial contra o Grupo Lupatech, caso haja exercício do direito de preferência pelos titulares do direito de subscrição, as importâncias por eles pagas serão entregues proporcionalmente aos titulares dos créditos a serem capitalizados, nos termos do artigo 171, parágrafo 2.º, da Lei das Sociedades por Ações.

Os titulares do direito de subscrição poderão livremente ceder seu direito de preferência na subscrição das novas ações, nos termos do artigo 171, §6º, da Lei das Sociedades por Ações. Além disso, as sobras poderão também ser realocadas entre as pessoas que tenham exercido o direito de preferência à subscrição das novas ações.

Após o término do prazo para exercício do direito de preferência, caso existam sobras, os subscritores que tenham expressamente manifestado em seus boletins de subscrição sua intenção de subscrever sobras deverão subscrever tais ações dentro do prazo a ser divulgado pela Companhia por meio de anúncio de apuração das sobras.

Fica acordado que este Conselho de Administração ficará impedido de homologar o Aumento de Capital (e desta forma, o Aumento de Capital não terá ocorrido e os recursos eventualmente pagos pelos acionistas serão devolvidos e qualquer crédito não será considerado como capitalizado e/ou convertido, conforme o caso), mediante a ocorrência, até 1 (um) dia útil anterior à reunião do Conselho de Administração que for homologar o Aumento de Capital, dos seguintes eventos (“Eventos de Não Homologação”): (i) não seja atingido ao menos o Montante Mínimo no Aumento de Capital; e (ii) quaisquer das seguintes condições resolutivas tenha ocorrido: (a) não verificação do cumprimento ou renúncia (desde que tal renúncia tenha sido expressamente aprovada também pelos Bancos Credores, conforme definido abaixo) de todas as condições suspensivas previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial; (b) (aa) pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo previsto na legislação aplicável, ou (bb) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou quaisquer de suas controladas (ressalvado o Plano de Recuperação Extrajudicial), cujo valor individual exceda o montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e/ou de forma agregada supere o montante de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); (c) caso seja verificado qualquer descumprimento e/ou inadimplemento do Plano de Recuperação Extrajudicial pela Companhia e suas respectivas controladas que são parte do Plano de Recuperação Extrajudicial, bem como por titulares de Bônus Perpétuos que representem, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos Bônus Perpétuos (incluindo, sem limitação, a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 7.2 do Plano de Recuperação Extrajudicial); (d) o descumprimento, pela Companhia ou por quaisquer sociedades controladas ou sob controle comum com a Companhia, de quaisquer obrigações assumidas perante os Bancos Credores ou quaisquer sociedades pertencentes ao grupo econômico dos Bancos Credores, em valor superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), excluídos os

créditos e montantes relacionados aos instrumentos de dívida dos Bancos Credores; (e) caso seja verificado que qualquer das declarações e garantias prestadas no Plano de Recuperação Extrajudicial e/ou no Acordo de Investimento celebrado entre a Companhia e determinados bancos credores ("Bancos Credores"), conforme aditado, com o intuito de regular as condições para a capitalização de seus créditos no âmbito do Aumento de Capital, conforme fato relevante publicado em 15 de julho de 2014 ("Acordo de Investimento") são falsas, incorretas ou imprecisas; (f) rescisão ou anulação do Plano de Recuperação Extrajudicial, por qualquer motivo ou razão, ou caso o Plano de Recuperação Extrajudicial deixe de ser vinculante para a Companhia ou quaisquer de suas respectivas controladas que são parte do Plano de Recuperação Extrajudicial, bem como para titulares de Bônus Perpétuos que representem, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos Bônus Perpétuos; (g) ocorrência de qualquer alteração do Plano de Recuperação Extrajudicial, sem a prévia e expressa anuência dos Bancos Credores; (h) ocorrência de vencimento antecipado em obrigações da Companhia ou quaisquer de suas controladas perante terceiros, não elidido ou renegociado no prazo de até 30 (trinta) dias ou até 1 (um) dia útil anterior à data de homologação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração, o que ocorrer primeiro, e que tenham valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; (i) realização de reorganização societária, que envolvam operações de fusão, cisão, incorporação, *drop down* de ativos ou incorporação de ações, envolvendo, direta ou indiretamente, a Companhia ou quaisquer de suas controladas, exceto se relacionado à alienação pela Companhia das operações previstas no Acordo de Investimento; (j) caso o BNDES Participações S.A. - BNDESPAR ("BNDESPAR") passe a deter menos de 30% (trinta por cento) do capital social total e votante da Companhia; (k) ocorrência de pagamento (aa) antecipado (mandatário ou voluntário) de qualquer dívida financeira (incluindo dívidas com acionistas) da Companhia ou qualquer de suas controladas, ou (bb) na respectiva data de pagamento de qualquer dívida da Companhia ou qualquer de suas controladas junto a qualquer dos Bancos Credores, titulares de Bônus Perpétuos, titulares das Debêntures e a GP Private Equity, Ltd., a qualquer de seus acionistas ou administradores, exceto no caso de (z) exercício do direito de preferência dos acionistas no âmbito do Aumento de Capital, em que as importâncias pagas por tais acionistas serão entregues proporcionalmente aos titulares de créditos a serem capitalizados, conforme definido acima nesta ata, e (y) no que se refere aos administradores, pelo montante global de até R\$15.665.580,75 (quinze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), incluindo remuneração fixa e variável, nos termos aprovados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2014; (l) não utilização de recursos provenientes de alienação de ativos da Companhia ou de qualquer de suas controladas no desenvolvimento das atividades da Companhia e/ou suas controladas; (m) distribuição de lucros, dividendos e/ou juros sobre capital próprio aos acionistas da Companhia; (n) existência de qualquer legislação aplicável que proíba ou restrinja o Acordo de Investimento, o Plano de Recuperação Extrajudicial, ou as operações decorrentes do Acordo de Investimento ou do Plano de Recuperação Extrajudicial, ou, ainda, a titularidade e/ou os direitos decorrentes das ações a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital; (o) não ocorrência da homologação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração até 8 de setembro de 2014; e (p) não (aa) apresentação de cópia da ata da Assembleia Geral de Debenturistas por meio da qual pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares de Debêntures deverão ter aprovado, de maneira irrevogável e irretirável, sujeita apenas à efetiva implementação do Plano de Recuperação Extrajudicial, a capitalização e/ou conversão de créditos (conforme aplicável) que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do total da dívida representada pelas Debêntures, incluindo principal, juros e demais encargos incorridos na forma prevista no Plano de Recuperação Extrajudicial, observadas eventuais restrições previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial ("Capitalização e/ou Conversão Debenturistas"), bem como o reperfilamento da dívida remanescente das Debêntures nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial e conforme aplicável para as

Debêntures, ou, alternativamente, (bb) apresentação de carta compromisso assinada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos titulares de Debêntures, confirmando a obrigação irrevogável e irretroatável, sujeita apenas à efetiva implementação do Plano de Recuperação Extrajudicial, de aprovar a Capitalização e/ou Conversão Debenturistas, bem como o reperfilamento da dívida remanescente das Debêntures, nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial e conforme aplicável para as Debêntures. As condições suspensivas e resolutivas previstas no Acordo de Investimento podem ser renunciadas e/ou dispensadas, desde que legalmente permitido, pelos Bancos Credores na forma prevista em referido acordo. Da mesma forma, as condições suspensivas previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial poderão ser dispensadas e/ou renunciadas pela parte em benefício da qual referida condição foi estabelecida, na forma prevista em referido plano.

Após a realização do procedimento de rateio das sobras e desde que não se verifique nenhum Evento de Não Homologação, nova Reunião do Conselho de Administração da Companhia deverá ser convocada, em até 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo para subscrição de sobras, para homologar parcial ou totalmente o Aumento de Capital no valor das ações efetivamente subscritas e integralizadas.

A administração da Companhia divulgará um aviso aos acionistas, contendo informações a respeito do Aumento de Capital, assim como os termos e condições para o exercício dos respectivos direitos de preferência dos atuais acionistas da Companhia para subscrição das novas ações emitidas.

- (ii) propor e autorizar a celebração, *ad referendum* da assembleia geral de debenturistas a ser realizada em 7 de agosto de 2014 (“AGD”), sujeito à implementação do Aumento de Capital, do Quarto Aditamento e Consolidação ao “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, para Colocação Privada, da LUPATECH S.A.”, originalmente celebrado em 26 de maio de 2009, conforme aditado posteriormente em 30 de dezembro de 2009, 30 de dezembro de 2010 e 5 de agosto de 2011 (“Escritura de Emissão” e “Debêntures”), de modo a permitir a reestruturação, pela Companhia, dos créditos decorrentes das Debêntures, em linha com o Plano de Recuperação Extrajudicial, visando o desdobramento e a alteração dos termos e condições das Debêntures nos termos da Proposta da Administração divulgada nesta data pela Companhia; e
- (iii) autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos que se fizerem necessários à efetivação das matérias deliberadas nesta reunião.

5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Nova Odessa (SP), 22 de julho de 2014. Celso Fernando Lucchesi, Presidente. Thiago Piovesan, Secretário. Conselheiros presentes: Celso Fernando Lucchesi, Luis Fernando Perini, Caio Marcelo de Medeiros Melo, Newton Carneiro da Cunha e Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

---

Thiago Piovesan  
Secretário